

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 036/GAB/2026.

Ministro Andreazza-RO, 17 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

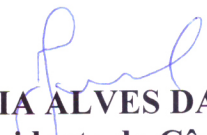
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

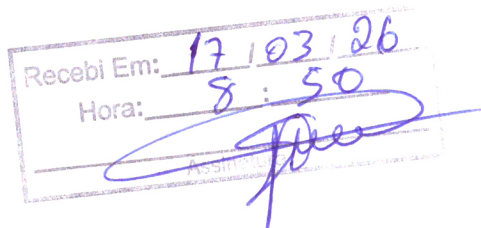
Senhor Prefeito

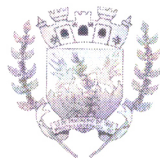
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº 015/CMMA2026**, referente ao **Projeto de Lei nº 014/PMMA/2026**, que *“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 015/CMMA/2026.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ministro Andreazza, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade da gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.

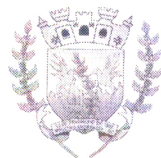
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I.** Elaborar e aprovar por votação de (2/3) dois terços dos seus membros e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II.** Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III.** Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV.** Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

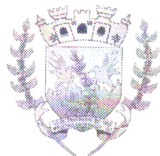
Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação no Município e do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- XI. Fiscalizar e gerenciar a gestão democrática nas escolas municipais;
- XII. Aprovação do Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
- XIII. Esclarecer dúvidas de interpretação legal, encaminhadas pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- XV. Apreciar, deliberar, e acompanhar projetos referentes a recursos destinados à educação;
- XVI. Apreciar, deliberar e acompanhar projetos referentes a recursos extra orçamentários destinados ao sistema educacional;
- XVII. Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do município;
- XVIII. Responder consultas de autoridade educacional do Município acerca de matérias pertinentes às suas competências;
- XIX. Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- XX. Apreciar os Regimentos e Propostas Curriculares dos Estabelecimentos de ensino municipais e sobre eles deliberar;
- XXI. Supervisionar os estabelecimentos de ensino no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino oferecido;
- XXII. Determinar a instauração de sindicância em qualquer estabelecimento ou projetos de experiências pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento dos dispositivos legais e das normas do Conselho por meios de comissões que designar;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

XXIII. Advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo CME, com base na legislação educacional vigente;

XXIV. Baixar normas, quando verificada uma situação constante do inciso anterior, transferindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da vida escolar do aluno;

XXV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEMED de Ministro Andreazza;

II– 01 (um) representante dos profissionais técnicos da educação da Rede Pública de Ensino do município de Ministro Andreazza;

III – 01 (um) representante do Conselho tutelar do Município de Ministro Andreazza ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

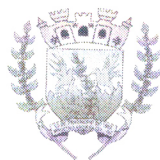
IV– 01 (um) representante dos professores do município;

V – 01 (um) representante de pais de aluno do município;

VI – 01(um) representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos II, III, IV, V e VI, serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – ordinárias, sendo realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

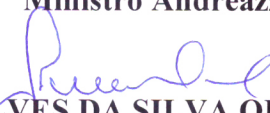
Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

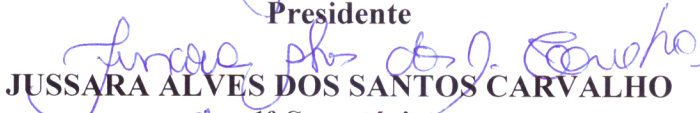
Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 17 de março de 2026.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO

1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES

2º Secretário